



# CLUBE PORTUGUÊS DE AUTOCARAVANAS

## E S T A T U T O S

Aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de Janeiro de 2004

### Capítulo I

#### Da denominação, sede e fins

##### Artigo 1º

O clube, que adopta a denominação CLUBE PORTUGUÊS DE AUTOCARAVANAS, é uma associação desportiva, turística e cultural, que funcionará por tempo indeterminado, e tem a sede em Lisboa, na Rua dos Lagares, número oito, porta três letra A, freguesia da Graça.

##### Artigo 2º

O clube rege-se pelos presentes estatutos, sendo o seu objecto as actividades desportivas e culturais, nomeadamente autocaravanismo, campismo e outras actividades paralelas, podendo, em consequência:

- a) Filiar-se na Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, ou noutras federações nacionais ou estrangeiras e associações de interesse associativo;
- b) Divulgar, promover e facilitar a prática de todas as actividades ligadas ao autocaravanismo.
- c) Concorrer, como seu objectivo constante, para a criação de infra-estruturas para acolhimento de autocaravanas;
- d) Procurar por todas as formas a elevação cultural dos seus sócios.

##### Artigo 3º

São-lhe vedadas quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

### Capítulo II

#### Dos sócios

##### Artigo 4º

Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares nacionais e estrangeiras, de ambos os sexos, que gozem de boa reputação moral e cívica, dentro das seguintes categorias:

- a) Activos – as de idade superior a dezoito anos;
- b) Auxiliares – as de idade inferior a dezoito anos;
- c) Mérito – os sócios activos que pelos seus actos prestigiem, beneficiem ou dignifiquem o Clube e sejam distinguidos como tal em assembleia geral;
- d) Honorários – os indivíduos, entidades singulares ou colectivas, que pelos seus actos prestigiem, beneficiem ou dignifiquem o Clube e sejam distinguidos como tal em assembleia geral.

§ único – Só são admitidos sócios de menor idade quando autorizados pelos pais ou tutores.

## Artigo 5º

A admissão ou rejeição dos sócios é da competência da Direcção.

## Artigo 6º

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as instalações do Clube, e participar nas suas actividades;
- b) Requerer a Carta Campista Nacional, a Carta Juvenil, a Carta de Montanhista, e o Carnet-Camping Internacional, nas condições estatutárias da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal;
- c) Utilizar todas as instalações campistas a que estes documentos derem direito, nas condições regulamentares;
- d) Participar em todas as manifestações do movimento autocaravanista português patrocinadas pelo Clube;
- e) Propôr novos sócios;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos da alínea b) do artigo décimo terceiro.

## Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para o progresso do Clube e para que se mantenha entre todos os sócios a mais sã camaradagem;
- b) Prestigiar, com a sua correcção, a actividade autocaravanista portuguesa;
- c) Cumprir estes estatutos e outros regulamentos, bem como os da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal ou outras federações em que o Clube se filie;
- d) Pagar prontamente a quota estabelecida;
- e) Participar por escrito a mudança de residência e o pedido de demissão.

## Artigo 8º

Os sócios que transgridam os presentes estatutos ficam sujeitos a penalidades, as quais terão que ser registadas na ficha do associado.

§ 1 – As penalidades aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão por mais de seis meses;
- e) Irradiação de sócio;
- f) Proposta à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal da sua irradiação do movimento campista.

§ 2 – No âmbito disciplinar cabe à Direcção as penalidades a), b) e c) do parágrafo precedente, e as restantes, sob proposta desta ou de um grupo de pelo menos vinte e cinco sócios, à assembleia geral.

§ 3 – Quando a infracção for cometida por algum dos membros dos Corpos Gerentes do Clube, só a assembleia geral pode deliberar sobre a penalidade a aplicar, ficando o infractor suspenso das suas funções até à decisão final.

§ 4 – Os infractores penalizados não podem exercer qualquer cargo nos Corpos Gerentes enquanto decorrer a aplicação da sanção disciplinar.

§ 5 – A pena de suspensão pode ser comutada ou revogada por proposta apresentada à assembleia geral, como ponto especial a constar na convocatória.

§ 6 – A aplicação das penalidades c), d), e) e f) do parágrafo um do presente artigo ficam sempre subordinadas à elaboração de um inquérito. Compete à Direcção nomear as comissões de inquérito.

## **Capítulo III**

### **Dos corpos gerentes**

#### **Artigo 9º**

Os corpos gerentes são constituídos por Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Delegados Regionais, eleitos bienalmente por escrutínio secreto em assembleia geral ordinária.

#### **Artigo 10º**

§ 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente, vice-presidente e um secretário.

§ 2 – A Direcção é constituída por presidente, vice-presidente, tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.

§ 3 – O Conselho Fiscal é constituído por presidente, secretário, relator e um suplente.

#### **Artigo 11º**

É competência da Direcção:

- a) Dirigir, administrar e representar o Clube;
- b) Admitir os sócios;
- c) Elaborar o relatório e as contas anuais de gerência;
- d) Propor a convocação de assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário;
- e) Nomear um elemento para ocupar funções em prol do desenvolvimento do autocaravanismo na Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal ou outras, quando solicitado por estas;
- f) O clube fica validamente obrigado e representado com a intervenção conjunta de três membros da Direcção, devidamente nomeados em reunião para o efeito.

#### **Artigo 12º**

É competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral por desacordo com as actividades directivas.

#### **Artigo 13º**

É competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocá-la ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e, bienalmente, para eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Convocá-la extraordinariamente por sua iniciativa, por proposta da Direcção, a requerimento do Conselho Fiscal, ou a pedido fundamentado de um número de pelo menos trinta e seis sócios activos;
- c) Nomear, de entre os presentes às reuniões, o sócio que deverá elaborar a acta da sessão;
- d) Dirigir a assembleia e orientar os trabalhos, mantendo a devida disciplina;
- e) Dar posse aos eleitos até oito dias depois da sua eleição.

## **Capítulo IV**

### **Da assembleia geral**

## Artigo 14º

§ 1 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios activos, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do Clube, devendo ser convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso postal dirigido aos sócios, expedido com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 2 – O aviso de convocação deve indicar o local, a hora e a ordem de trabalhos, que não pode ser alterada, nem modificada.

§ 3 – A assembleia geral pode realizar-se fora do concelho da sede quando integrada numa actividade do Clube aberta a todos os sócios sem qualquer limitação do número de presenças e divulgada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo ser convocada nos termos dos parágrafos 1 e 2.

§ 4 – A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação estando presentes, pelo menos, metade dos seus sócios, mas funcionará, em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer número.

§ 5 – As reuniões extraordinárias da assembleia geral convocadas a pedido dos sócios só poderão funcionar com a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

§ 6 – Todas as decisões serão tomadas por maioria absoluta, usando o presidente do voto de qualidade para o desempate.

§ 7 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

§ 8 – As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

§ 9 – É nula qualquer deliberação tomada sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos para que haja sido convocada.

## Capítulo V

### Disposições gerais

#### Artigo 15º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 16º

O Clube poderá ser dissolvido por vontade dos sócios desde que se reconheça a inviabilidade da sua existência.

§ único – Aprovada a dissolução, os bens representados por material ou instalações campistas deverão ser entregues à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal. Os outros bens e valores terão o destino que a assembleia indicar, de acordo com a lei.

#### Artigo 17º

Os casos omissos nestes estatutos poderão ser objecto de regulamentos especiais desde que não contrariem o seu espírito ou regular-se-ão pela doutrina estabelecida na orgânica da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, ou outra legalmente aplicável.